



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 10/2022 - PROCESSO DE Nº 32/2022.**

Aos 04 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois às 13:30 na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal de Quartel situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro reuniram-se a agente de contratação, e os membros da comissão de contratação da municipalidade, (Portaria de nº 89/2021), desta Prefeitura Municipal com a finalidade de analisar, com base no art. 72, inciso II da Lei federal 14.133/2021, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 10/2022, Processo de nº 32/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA O ANO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, face ao termo de referência apresentado por dispensa de licitação na forma do art. 75, II da lei federal 14.133/2021. O aviso de dispensa foi devidamente publicado em atendimento as premissas da lei federal 14.133/2021 no Site oficial do município (<https://www.quartelgeral.mg.gov.br/>), e, no diário oficial da AMM, (Associação mineira de mineiros) tendo sido apresenta no tríduo legal, as propostas dos licitantes: **SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 03.870.667/0001-33 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.** O licitante **SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.** foi devidamente convocado por apresentar melhor proposta através de e-mail para apresentação da documentação referente a habilitação fiscal, social e trabalhista na forma prescrita no termo de referência, mediante termo de convocação já acostado aos autos. Em análise a documentação apresentada exigida no termo de referência, e, ainda na forma do art. 63, inciso III c/c art. 68 incisos I a VI da lei federal 14.133/2021, verificou que toda a documentação fiscal, social, e trabalhista exigida se encontra dentro do prazo de validade sem contar ainda que a proposta apresentada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, encontra-se dentro da média de mercado atendendo a vantajosidade e dentro do limite de dispensa previsto no art. 75, II da lei federal 14.133/2021. Devendo ser aplicada de forma subsidiária o CDC sendo dispensado a

Ames *Ames*



celebração contrato o qual será substituído pela nota de empenho, e autorização de compra, conforme preconiza a lei federal 14.133/2021: art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. SENDO ASSIM**, esta Comissão encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final sobre a legalidade do procedimento. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 13:50 min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

CIBELE ASSIS CAMPOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

Leonardo da Silva

Membro

Sandra de Oliveira Campos

Membro.

Maria Solange Pereira

Membro.